

**EMPREITADA DE REPARAÇÃO DE FACHADA POSTERIOR (ZONA DAS  
VARANDAS) RUA MOUZINHO ALBUQUERQUE N.º 12 – COIMBRA****Contrato n.º 58/2024/GRM**

Aos 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Lisboa, no Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., Instituto Público, NIPC 500746427, dotado de personalidade Jurídica e com autonomia Administrativa e Financeira que se rege pelo Estatuto aprovado pela Portaria n.º 189/2013, de 22 de Maio, com sede na Rua Pedro Nunes, n.º 8, em Lisboa, de ora em diante somente designado por IASFA, I.P., representado neste ato pelo Tenente-General Fernando Celso Vicente de Campos Serafino, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e pela Dra. Ana Paula Nunes Barata Costa, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, ambos com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, como Primeiro Outorgante e como Segundo Outorgante a firma Corifa, Construção Civil, Lda., com o número fiscal do contribuinte 503964867, com sede na Rua Principal, n.º 92, Ruge-Água 2435-509 Ribeira do Fárrio, com o capital social, de € 49.880,00 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta euros), titular do alvará n.º 27761, representada neste ato por Frederico Rodrigues de Freitas, residente

titular do Cartão de Cidadão

e por Arsénio Rodrigues de Freitas, residente

titular do Cartão de Cidadão

que

intervêm com poderes para o ato, em representação da identificada firma, que no seguimento deste contrato é designado como “Segundo Outorgante” depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais, é celebrado o presente Contrato que, se rege, pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objeto do contrato

O objeto do presente contrato escrito é a execução pelo 2º Outorgante de uma obra que compreende os trabalhos descritos no caderno de encargos com a seguinte designação:

Empreitada de Reparação de Fachada Posterior (zona das varandas) Rua Mouzinho Albuquerque n.º 12 - Coimbra.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Preço Contratual e Classificação Orçamental

1 – Valor da adjudicação e encargo total:

O preço contratual é de **24.990,60 € S/IVA (vinte e quatro mil novecentos e noventa euros e sessenta cêntimos)**, acrescido de **5.747,84 € (cinco mil setecentos e quarenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos)**, totalizando o valor de **30.738,44 € C/IVA (trinta mil setecentos e trinta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos)**, ficando as referidas quantias cativas na respetiva conta corrente para o ano de 2024.

2 – Valor contratual dos preços unitários:

Para os efeitos constantes do n.º 4 do artigo 60º do CCP, os preços unitários pelos quais se vai reger a obra são os que serviram de base à apresentação da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e que ficam anexo a este contrato.

3- Classificação Orçamental:

A despesa objeto deste contrato escrito está orçamentada do seguinte modo:

Orçamento:

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.



Instituto de Ação Social  
das Forças Armadas

Divisão de Gestão do Património

Classificação da despesa:

Prog.: 006 MDN

Div.: 08 IASFA

Rúbrica: D.02.02.03

Compromisso: 6247005043

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Prazo de execução da empreitada**

Os trabalhos para a execução da empreitada devem iniciar-se na data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, e devem estar concluídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O prazo referido no número anterior é contínuo, correndo em sábados, domingos e feriados.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Garantia**

O prazo de garantia da empreitada é de dois a dez anos nos termos do disposto no artigo 397º do CCP.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução**

O Segundo Outorgante prestou uma caução, mediante depósito no Instituto de Gestão do Crédito Público no IBAN PT50 0781 0112 0112 0013 2196 2, à ordem do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., no valor de € 1.249,53 (mil duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual.

Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao Segundo Outorgante as quantias retidas como garantia ou a qualquer título a que tiver direito.

Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos

identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos previstos no nº 5 do artigo 295º do CCP.

No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Regime de Pagamentos e revisão de Preços**

Os pagamentos e as revisões de preços serão efetuados, respetivamente, de acordo com o disposto nas cláusulas 38ª e 42ª do Caderno de Encargos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Plano de trabalhos**

O plano de trabalhos a considerar no âmbito da presente empreitada é o constante da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

Os ajustamentos ao plano de trabalhos referido no número anterior, devem ocorrer de acordo com o disposto no artigo 361º do CCP.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes do nºs 3 e 6 do artigo 318º do CCP.

O Primeiro Outorgante apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

O Segundo Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo Diretor de Fiscalização da Obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o Segundo Outorgante deve, nos termos do nº 3 do artigo 385º do CCP, comunicar por escrito o fato ao Primeiro Outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Segundo Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no nº 1 do artigo 317º do CCP.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Sigilo**

O Segundo Outorgante deve guardar sigilo quanto a informação que o pessoal ao seu serviço venha a ter conhecimento relacionado com a atividade do Primeiro Outorgante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Multas por violação dos prazos contratuais**

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por fato imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual de valor correspondente a 2‰ (dois por mil) do preço contratual.

No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por fato imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no nº 1, sendo o montante da sanção contratual aí previsto reduzido a metade.

O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do art.º 290-A do CCP, por deliberação de 19 de março de 2024, do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas nomeou-se como Gestor do Contrato para a presente aquisição o

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **Disposições finais**

O Concurso Público Urgente nº 112/2024/GRM, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., de 19 de março de 2024 exarado na Circular Interna nº 74 de 07 de março de 2024.

A presente empreitada foi adjudicada ao Segundo Outorgante por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., de 03 de abril de 2024, exarado na Circular Interna nº 94 de 02 de abril de 2024.

A aprovação da Minuta do contrato foi efetuada pelo já citado Conselho Diretivo do IASFA, em 03 de abril de 2024.

Este contrato composto por 07 (sete) páginas vai ser assinado digitalmente por ambas as Partes.

Pelo Primeiro Outorgante:

TGen Fernando Serafino  
Presidente do Conselho  
Diretivo do IASFA

Assinado de forma  
digital por Fernando  
Celso Vicente de  
Campos Serafino

---

Ana Paula  
Nunes  
Barata Costa

Assinado de forma  
digital por Ana Paula  
Nunes Barata Costa

Pelo Segundo Outorgante:

Assinado por: **FREDERICO RODRIGUES DE FREITAS**



---

Assinado por: **ARSÉNIO RODRIGUES DE FREITAS**

